



MULHERES NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS: SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS FUTURAS.

Vítor Hugo de Araújo Almeida
Consultor Legislativo da Área XVII
Defesa Nacional e Segurança Pública
vitorhugo.almeida@camara.leg.br

ESTUDO

MAIO/2015



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ASPECTOS JURÍDICOS	4
3. PRESENÇA DE MULHERES EM FORÇAS ARMADAS ESTRANGEIRAS	10
4. MULHERES NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS	13
4.1 Efetivos de mulheres nas Forças Armadas	14
4.2 Situação das mulheres na Marinha do Brasil	19
4.3 Situação das mulheres no Exército Brasileiro	21
4.4 Situação das mulheres na Força Aérea Brasileira	22
4.5 Considerações gerais sobre os efetivos de mulheres das Forças	24
5. DISCUSSÃO	24
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	40

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



MULHERES NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS: SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS FUTURAS.

Vítor Hugo de Araújo Almeida¹

1. INTRODUÇÃO

O tema da inserção da mulher nas Forças Armadas brasileiras é assaz complexo. Isso, porque a discussão envolve direitos e garantias individuais, além da necessidade de se primar pela capacidade combativa das Forças, tendo em vista o papel constitucional de Defesa da Pátria, de garantia dos Poderes Constituídos e, por iniciativa destes, da lei e da ordem.

Nesse sentido, o presente estudo abordará aspectos jurídicos, nos níveis constitucional, legal e regulamentar, sobre os princípios da igualdade e da isonomia e sobre a missão constitucional das Forças Armadas. Tocar também, superficialmente, diplomas internacionais que privilegiam os mencionados princípios, de adoção universal no Ocidente e no contexto das Nações Unidas.

Em seguida, será feita rápida análise da presença das mulheres nas Forças Armadas de outros países, a fim de que se possa dispor de perspectiva comparada do tema.

Na sequência, realizar-se-á um diagnóstico da inserção atual feminina nas Forças Armadas brasileiras, apresentando dados numéricos que explicitem não só a hodierna composição das Forças em termos de sexo, mas também que possibilitem concluir acerca da busca feminina pela ocupação de cargos militares federais, identificando os mais procurados.

Antes de encerrar, será feita uma discussão dos aspectos apresentados nas seções anteriores. Esse debate permitirá ao leitor obter visão ampliada acerca da questão e o ambientará para um “pouso suave” na última seção do presente estudo, de caráter conclusivo.

¹ Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados. Oficial Superior das Forças Especiais da reserva não remunerada do Exército, com curso de Estado-Maior, antigo Comandante do Destacamento Contraterrorismo do Comando de Operações Especiais.

2. ASPECTOS JURÍDICOS

Antes de se analisar qualquer pormenor no que tange ao tema em questão, é de todo relevante ler o que a Carta Magna impõe a todos os brasileiros quanto ao princípio da igualdade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Esse comando constitucional de igualdade é tão caro à República que foi alçado ao nível de cláusula pétrea, não podendo ser atingido por qualquer proposta tendente a sua abolição (Art. 60, § 4º, CF 1988), tendo em vista se tratar de um direito individual e fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

No mesmo diapasão, é premente destacar alguns dispositivos da Constituição que potencializam o princípio da igualdade no sistema constitucional brasileiro:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

*I - construir uma **sociedade livre, justa e solidária**; [...]*

*IV - promover o bem de todos, **sem preconceitos** de origem, raça, **sexo**, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. [...]*

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]

*XXX - **proibição de diferença** de salários, de exercício de funções e de critério de admissão **por motivo de sexo**, idade, cor ou estado civil;*

Pelo visto, depreende-se o que os Constituintes expressaram, nas passagens acima transcritas, o desejo da eliminação de qualquer preconceito decorrente do sexo na vida dos brasileiros.

Não bastasse a previsão constitucional do princípio da igualdade, faz-se necessária a menção a diplomas internacionais que versam sobre o tema. De um lado, o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) assevera tal isonomia: “Todos os seres humanos nascem livres e **iguais em dignidade e em direitos**. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.” De outro, o art. 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) também traz o mesmo princípio: “Os homens nascem e são livres e **iguais em direitos**. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum”.

A Resolução n. 1325, de 2000, do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), por sua vez, abordou a questão da inserção da mulher em igualdade de direitos com os homens:

O Conselho de Segurança, [...] Apela com urgência aos Estados-Membros para que assegurem uma representação cada vez maior de mulheres em todos os níveis de tomada de decisão nas instituições nacionais, regionais e internacionais, bem como nos mecanismos destinados à prevenção, gestão e resolução de conflitos [...] (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000).

Percebe-se, pois, que a comunidade internacional encontra-se sensibilizada em relação ao tema da igualdade, máxime no que se refere à isonomia entre homens e mulheres.

Adentrando, brevemente, o campo doutrinário, tem-se que Mendes, Coelho e Branco (2009, p. 179) abordam um dos Princípios da Ordem Política da República Federativa do Brasil, qual seja, o da isonomia. Em poucas palavras, esse princípio se resumiria em “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

Os renomados autores ainda reforçam a importância do citado princípio, deixando de tecer grandes diferenciações doutrinárias em relação ao da igualdade. Explicam, ainda, que o Tribunal Constitucional da Alemanha considera o princípio em tela “suprapositivo, anterior ao Estado, e que mesmo se não constasse do texto constitucional, ainda assim teria de ser respeitado (MENDES; COELHO; BRANCO, 2009, p. 180)”, tamanha sua importância nos dias atuais.



Em contrapartida, a Constituição Federal também nos traz a missão das Forças Armadas, de uma seriedade imensurável, pois representa a tutela última da própria existência do Estado Brasileiro e, no limite, da liberdade do povo deste País em face de ameaças externas.

*Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à **defesa da Pátria**, à **garantia dos poderes constitucionais** e, por iniciativa de qualquer destes, **da lei e da ordem**.*

Há que se considerar que o tratamento constitucional dado às questões ligadas à Defesa Nacional é diferenciado, ainda que para isso seja necessária a relativização de princípios constitucionais dos mais caros e relevantes. É o caso, por exemplo, da relativização do princípio do direito à vida que ocorre no art. 5º, XLVII, “a”, que prevê a pena de morte em caso de guerra declarada.

Quando se conjuga esse comando constitucional às previsões do Código Penal Militar em vigor, percebe-se a seriedade com que o Estado Brasileiro trata essas questões:

Art. 56. A pena de morte é executada por fuzilamento.

Art. 57. A sentença definitiva de condenação à morte é comunicada, logo que passe em julgado, ao Presidente da República, e não pode ser executada senão depois de sete dias após a comunicação.

Parágrafo único. Se a pena é imposta em zona de operações de guerra, pode ser imediatamente executada, quando o exigir o interesse da ordem e da disciplina militares. [...]

Traição

Art. 355. Tomar o nacional armas contra o Brasil ou Estado aliado, ou prestar serviço nas forças armadas de nação em guerra contra o Brasil:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Favor ao inimigo

Art. 356. Favorecer ou tentar o nacional favorecer o inimigo, prejudicar ou tentar prejudicar o bom êxito das operações militares, comprometer ou tentar comprometer a eficiência militar:

I - empreendendo ou deixando de empreender ação militar;



II - entregando ao inimigo ou expondo a perigo dessa consequência navio, aeronave, força ou posição, engenho de guerra motomecanizado, provisões ou qualquer outro elemento de ação militar;

III - perdendo, destruindo, inutilizando, deteriorando ou expondo a perigo de perda, destruição, inutilização ou deterioração, navio, aeronave, engenho de guerra motomecanizado, provisões ou qualquer outro elemento de ação militar;

IV - sacrificando ou expondo a perigo de sacrifício força militar;

V - abandonando posição ou deixando de cumprir missão ou ordem;

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Ou seja, para se garantir a Defesa da Pátria, até mesmo um princípio dos mais preciosos em nosso sistema constitucional pode ser relativizado, o do direito à vida.

Há que se ter em mente também que o Estado Brasileiro impõe uma série de restrições de direitos aos militares, relativizando, para esse universo, conquistas sociais também muito preciosas à Nação. Podem ser citadas, como exemplos: as proibições de sindicalização, de greve, de filiação partidária enquanto na ativa, de exercício de gerência de empresas etc. Reforça-se: todos esses direitos, bem consolidados em relação à maioria da população brasileira, não são garantidos aos militares; ao contrário, são-lhes proibidos.

Isso, porque tais autorizações, se concedidas aos militares, poderiam afetar diretamente a capacidade combativa das Forças ou a estabilidade democrática do Estado Brasileiro. Assim, percebe-se a diferenciação no tratamento da Defesa Nacional em face de outras matérias constitucionais. É um dado do problema complexo que ora se enfrenta.

Entretanto, pergunta-se: seria, então, possível flexibilizar-se o princípio constitucional da igualdade em prol de outra previsão implícita na Carta Magna, qual seja, a da necessidade de manutenção da capacidade operativa das Forças? E mais: a entrada das mulheres afeta negativamente essa capacidade? As respostas a esses questionamentos, nos parece, é negativa em ambos os casos, conforme se verá nas linhas que se seguem, vez que existem outros dados a serem estudados.

Dentro ainda da perspectiva jurídica, cabem alguns comentários acerca do previsto na Estratégia Nacional de Defesa (END)², em sua última versão de 2012. Tal estratégia buscou planejar a Defesa Nacional para os quatro anos seguintes em torno de três eixos estruturantes, a saber: a organização das Forças, o desenvolvimento da base industrial de defesa brasileira e a composição de seus efetivos. Quanto a este último, a END assim o define:

O terceiro eixo estruturante versa sobre a composição dos efetivos das Forças Armadas e, conseqüentemente, sobre o futuro do Serviço Militar Obrigatório. Seu propósito é zelar para que as Forças Armadas reproduzam, em sua composição, a própria Nação – para que elas não sejam uma parte da Nação, pagas para lutar por conta e em benefício das outras partes. [...]

A Nação Brasileira, com a devida vênia em relação à obviedade da afirmação, é composta por homens e mulheres. Não há como fazer com que as Forças reproduzam, em sua composição, a própria Nação, sem que as mulheres se façam presentes. E isso, em grande medida, já vem sendo admitido pelas Forças, mesmo impondo algumas reservas de especialidades a serem preenchidas somente por homens. Essas restrições, ainda que avaliadas como razoáveis num primeiro momento, poderiam ser revistas sem que houvesse prejuízo à capacidade combativa das Forças Singulares.

Daí a necessidade de se aprofundar a visão de que a seleção para as Forças deve se basear no **desempenho** e não no **sexo**. Aliás, essa tendência já se encontra expressa na Diretriz de número 13 da END:

Desenvolver o repertório de práticas e de capacitações operacionais dos combatentes, para atender aos requisitos de monitoramento/controle, mobilidade e presença.

Cada homem e mulher a serviço das Forças Armadas há de dispor de três ordens de meios e de habilitações.

*Em primeiro lugar, cada **combatente** deve contar com meios e habilitações para atuar em rede, não só com outros combatentes e contingentes de sua própria Força, mas também com combatentes e contingentes das outras Forças. [...]*

² A Estratégia Nacional de Defesa é um decreto presidencial que condiciona o planejamento da Defesa no âmbito do Executivo Federal. Mais do que simples orientações governamentais, esse documento legal sinaliza a toda Administração Pública e aos cidadãos a importância que o Governo tem dado ao tema da Defesa.



*Em segundo lugar, cada **combatente** deve dispor de tecnologias e de conhecimentos que permitam aplicar, em qualquer região em conflito, terrestre ou marítimo, o imperativo de mobilidade. [...]*

*Em terceiro lugar, cada **combatente** deve ser treinado para abordar o combate de modo a atenuar as formas rígidas e tradicionais de comando e controle, em prol da flexibilidade, da adaptabilidade, da audácia e da surpresa no campo de batalha. [...]*

O “combatente” a que a END se refere na diretriz acima destacada pode ser um homem ou uma mulher, não importa. O que está em jogo é a sua capacidade de combater, a qual será medida, caso a caso, na situação concreta e não genericamente com argumentos teóricos, em grande parte, com fundamento em visões estereotipadas e, por vezes, preconceituosas do segmento feminino.

O Secretário de Defesa do Reino Unido, Michael Fallon, em fins do ano passado, assim descreveu a forma como vê a participação das mulheres nas Forças Armadas Britânicas:

*“As **funções em nossas forças armadas** deveriam ser determinadas pela **habilidade, não pelo gênero**. Eu espero que, amparados por estudos sobre nossos regimes de treinamento e equipamentos, nós possamos permitir às mulheres acesso às **funções combatentes em 2016**. Esse é um sinal ainda mais profundo de nosso comprometimento em maximizar nossos talentos num ano que já viu **a Marinha Real empregar suas primeiras mulheres submarinistas e duas outras chegarem aos mais altos cargos antes alcançados na Força Aérea Real**” (SISTERS, 2014, p.1, tradução e grifos nossos).*

Como se vê, as Forças Britânicas estão, gradativamente, garantindo a inclusão das mulheres com base em critérios de desempenho e não de sexo.

Como conclusões parciais desta seção, pode-se afirmar:

- o princípio da igualdade ou da isonomia deve ser privilegiado em nosso sistema jurídico em função de sua expressa previsão constitucional, embora, como todo princípio, não tenha eficácia absoluta, podendo ser relativizado quando confrontado com outros princípios constitucionais;

- a Constituição Federal apresenta as missões básicas das Forças Armadas, de grande relevância para a própria sobrevivência do Estado Brasileiro, que poderá ser mais bem cumprida com a presença crescente do segmento feminino em suas fileiras;

- a Estratégia Nacional de Defesa faz menção, no eixo estruturante da composição dos efetivos das Forças, à necessidade de que a Nação esteja representada na Marinha, no Exército e na Aeronáutica. Isso só ocorrerá se a mulher estiver cada vez mais presente no ambiente castrense; e

- à Nação, o que importa é o desempenho em combate dos integrantes de suas Forças; o sexo do combatente bem treinando e eficaz, quando combatendo, é irrelevante³.

3. PRESENÇA DE MULHERES EM FORÇAS ARMADAS ESTRANGEIRAS

Abaixo, apresenta-se o efetivo de mulheres nas Forças Armadas de países da OTAN no ano de 2000. Nesses países, não pode haver distinção de acesso aos cargos combatentes e não combatentes, por imposição da própria OTAN⁴.

Mulheres nas Forças Armadas nos países membros da OTAN			
País membro da OTAN	Início da Incorporação	% em relação ao total das Forças Armadas do país em 2000.	Total em 2000
Alemanha	2000	2,8	5.263
Bélgica	1977	7,6	3.202
Canadá	1951	11,4	6.558
Dinamarca	1946	5,0	863
Espanha	1988	5,8	6.462
Estados Unidos	1970	14,0	198.452
França	1951	8,5	27.516
Grécia	1979	3,8	6.155
Holanda	1988	8,0	4.170
Hungria	1996	9,6	3.017
Itália	2000	0,1	438
Luxemburgo	1987	0,6	47
Noruega	1985	3,2	1.152
Polônia	1999	0,1	277

³ É claro que há consequências administrativas de várias ordens, mas que serão, com toda certeza, gerenciadas pelas Forças, de modo a permitir o aproveitamento completo dos benefícios reais da incorporação crescente das mulheres em suas fileiras, inclusive em funções combatentes.

⁴ Alguns países da OTAN mantêm restrições mínimas no que se refere à entrada das mulheres em certos nichos combatentes, como as Forças Especiais ou os blindados. Entretanto, das leituras realizadas para a consecução deste estudo, restou configurada a tendência a que tais barreiras se tornem cada vez mais tênues ou inexistentes com o passar do tempo. O foco da seleção estará no desempenho e não no sexo.



Mulheres nas Forças Armadas nos países membros da OTAN			
País membro da OTAN	Início da Incorporação	% em relação ao total das Forças Armadas do país em 2000.	Total em 2000
Portugal	1988	6,6	2.875
Reino Unido	1992	8,1	16.623
República Tcheca	1985	3,7	1.991
Turquia	1955	0,1	917

Fonte: Annual Review of Women in NATO's Armed Forces, Summer 2001.

O quadro acima foi retirado de um estudo da pesquisadora Maria Celina D'Araujo⁵, citada também em artigo do Coronel do Exército Nereu Augusto dos Santos Neto. Este último *paper* foi escrito durante um curso na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército⁶, de onde aliás se retiraram as seguintes informações acerca da presença feminina em Forças Armadas estrangeiras:

Países	Presença Feminina			
	Nas Forças Armadas	Nas Armas Combatentes	Nas Armas de Apoio ao Combate	Nos setores da administração
Argentina, Moçambique, Nigéria, Uruguai, Venezuela e outros 28 países membros da OTAN, incluindo Alemanha, EUA, França, Inglaterra dentre outros.	SIM	SIM	SIM	SIM
Chile, Equador, Guatemala, Guiana, México, Paraguai, Peru e Suriname.		NÃO		

Fonte: Adidos Militares consultados por Neto (2013).

Outro quadro interessante é o disponibilizado pela Dra. Helena Carreiras, em artigo intitulado “Mulheres, direito e eficácia militar: o estado do debate”:

⁵ Disponível em <http://www.resdal.org/producciones-miembros/redes-03-daraujo.pdf>. Acesso em 18 fev. 2015.

⁶ Disponível em http://www.eceme.ensino.eb.br/eceme/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=1817&Itemid=89&lang=pt. Acesso em 18 fev. 2015.

Porcentagem de Mulheres nas Forças Armadas de países estrangeiros em 2011		
País	% mulheres nas Forças	% mulheres em operações
Alemanha	8,8	5,2
Bélgica	7,8	3,9
Bulgária	14,1	5,5
Canadá	16,0	10,0
Dinamarca	6,4	4,7
Eslovênia	15,4	10,1
Espanha	12,2	10,3
Holanda	9,0	12,0
Itália	13,0	3,3
Lituânia	10,8	5,6
Luxemburgo	4,9	2,8
Polônia	1,9	2,2
Portugal	13,6	7,9
República Checa	13,6	6,2

Fonte: Carreiras (2013).

Como conclusão parcial, percebe-se que as mulheres estão efetivamente presentes nas Forças Armadas de muitos países pelo mundo, inclusive em seus setores combatentes. Países com forte participação histórica em combates admitem mulheres há décadas, havendo mesmo tendência de expansão da atuação feminina em seus quadros⁷, de modo geral, e no combates de maior intensidade, de forma particular.

Neste aspeto, a experiência mostra que em muitos países, numa ampla variedade de circunstâncias, foram já definidas e implementadas políticas inclusivas que permitiram o acesso e exercício pelas mulheres de funções operacionais, em áreas como a infantaria, pilotagem de combate ou submarinos. É o caso, por exemplo, da Noruega que há muito permitiu o acesso de mulheres a submarinos, tendo chegado a contar com uma mulher como comandante. Desenvolvimentos recentes incluem o anúncio por parte do Ministério da Defesa Britânico de que as mulheres poderão prestar serviço a bordo de submarinos a partir de 2013, e a eliminação da interdição de funções de combate na Austrália em Setembro de 2011. Nos Estados Unidos, as mulheres começaram, em 2012, a treinar conjuntamente com os homens no Marine Corps e, em Janeiro de 2013, foi eliminada a interdição de acesso ao combate. Na prática, tratou-se de ajustar a legislação e regulamentos à realidade,

⁷ A seguir, a variação percentual da presença feminina em alguns países citados nas tabelas desta página e da anterior, entre os anos de 2000 e 2011: Alemanha, + 6%; Bélgica, +0,2%; Canadá, +4,6%; Dinamarca, +1,4%; Espanha, + 6,4%; Itália, 12,9%; Luxemburgo, +4,3%; Polónia, + 1,8%; Portugal, +7,0% e República Tcheca, +9,9%. Para se ter uma ideia, entre 2001 e 2011, o Brasil teve crescimento de 2,5% na participação de mulheres em suas Forças, maiores apenas, na amostra anteriormente citada, que Polónia, Dinamarca e Bélgica.



uma vez que as mulheres vinham já servindo na linha da frente, numa diversidade de funções, em conflitos como o Iraque ou o Afeganistão. Em dez anos, nestes dois teatros de operações, foram destacadas mais de 283 mil mulheres militares, mais de 800 foram feridas e mais de 130 morreram (CARREIRAS, 2013, p. 481, grifos nossos).

4. MULHERES NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS

A seguir, apresentar-se-ão dados sobre a presença feminina nas Forças Armadas do Brasil. Começa-se pela apresentação dos ligados à admissão das mulheres nas Forças Singulares.

Admissão das Mulheres nas três Forças Armadas			
Força	Marinha	Exército	Força Aérea
Ano de Admissão	1980	1992	1982
Quadro/Corpo	Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha	Quadro Complementar de Oficiais	Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica
Marco Legal	Lei n. 6.807, de 1980.	Lei n. 7.831, de 1989.	Lei n. 6.924, de 1981.

Fonte: o autor, por meio de pesquisas nos sítios eletrônicos das Forças e do Planalto.

No quadro abaixo, apontam-se os dados de entrada das mulheres nas principais escolas de formação de oficiais das três Forças:

Admissão de mulheres nas Academias Militares das Forças			
Força	Marinha	Exército	Força Aérea
Escola de Formação	Escola Naval (EM)	Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)	Academia da Força Aérea (AFA)
Ano de Admissão	2015	2018 ⁸	1996
Corpos, Armas, Serviços, Quadros e Especialidades	Intendência	Intendência ⁹ Material Bélico	Intendência Aviação ¹⁰

Fonte: o autor, por meio de pesquisas nos sítios eletrônicos das Forças.

A tabela a seguir permite aferir o grau de interesse das mulheres pelas Forças Armadas (dados relativos aos concursos de 2014):

⁸ Prazo máximo imposto pela Lei n. 12.705, de 2012, considerando-se que, em 2017, as mulheres adentrarão a Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX).

⁹ Essa limitação é a tendência atual no âmbito do Comando do Exército.

¹⁰ Na aviação, a primeira turma de mulheres entrou em 2003.

Força Armada	Concurso	Percentual de mulheres inscritas
Marinha do Brasil	Escola Naval ¹¹	39,5
	Corpo Auxiliar de Praças	61,8
Exército Brasileiro	Instituto Militar de Engenharia	28,9
	Escola de Saúde do Exército	63,2
	Escola de Formação Complementar do Exército	48,7
	Escola de Sargentos das Armas - Músicos	16,0
	Escola de Sargentos das Armas - Saúde	78,9
Força Aérea Brasileira	Academia da Força Aérea	28,8
	Escola de Especialistas de Aeronáutica – CFS-B ¹²	35,5
	Escola de Especialistas de Aeronáutica – EAGS-B ¹³	46,8
	Escola de Especialistas de Aeronáutica – EAGS-ME ¹⁴	54,4

Fonte: Consulta ao Sistema Eletrônico de Serviço ao Cidadão mantido pela Controladoria-Geral da União, realizada entre os meses de fevereiro e março de 2015, aos Comandos das Forças.

Da análise do quadro acima, percebe-se que a área de Saúde é a mais procurada pelas mulheres atualmente, havendo casos mesmo em que elas são efetivamente a grande maioria das concorrentes, como nos concursos relativos à Escola de Saúde do Exército, à Escola de Sargentos das Armas, na área de Saúde, e ao Corpo Auxiliar de Praças da Marinha. Em outras palavras, as mulheres estão buscando, cada vez mais, seus espaços nas Forças.

4.1 Efetivos de mulheres nas Forças Armadas

Na sequência, serão apresentados dados numéricos diversos sobre os efetivos de mulheres nas Forças Armadas, sem discriminá-los, inicialmente, por Força. Esses dados possibilitarão que o leitor tenha uma visão geral acerca do assunto, preparando-o para os itens seguintes em que a as situações de cada Força Singular será detalhada.

¹¹ Nesse concurso, houve vagas específicas para homens (34) e para mulheres (12).

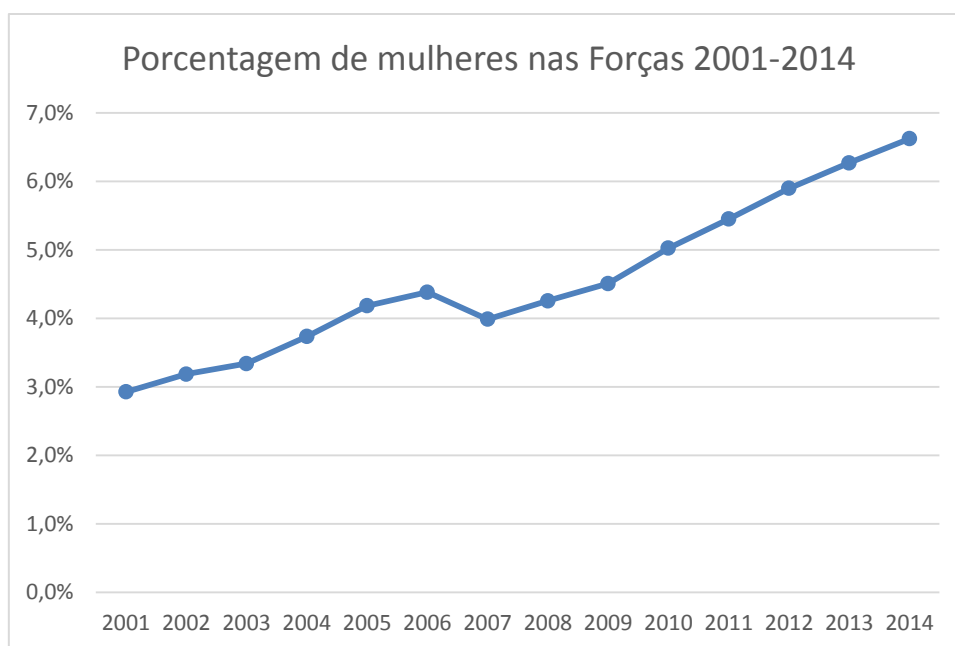
¹² Mecânica de Aeronaves, Material Bélico, Comunicações, Meteorologia, dentre outros.

¹³ Administração, Eletricidade, Música, Laboratório, Radiologia, Topografia, dentre outros.

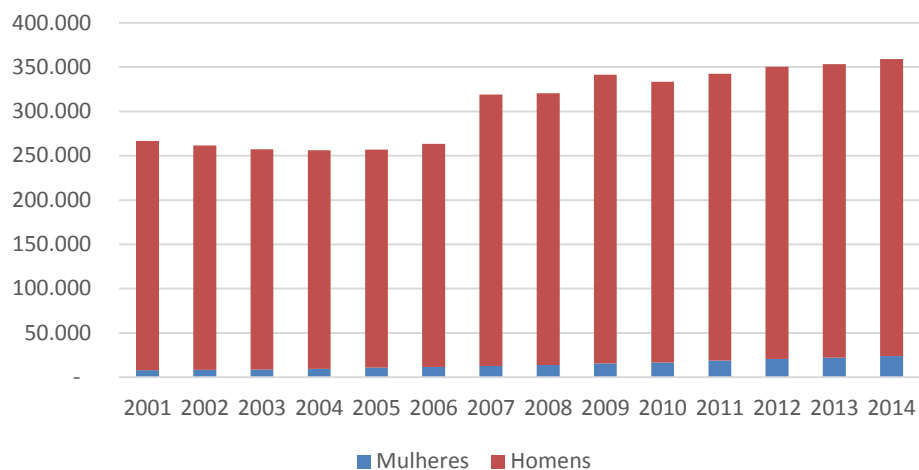
¹⁴ Eletrônica, Enfermagem e Sistemas de Informação.

Evolução dos efetivos de mulheres nas Forças 2001-2014				
Ano	Mulheres	Homens	Total	% Mulheres
2001	7.804	258.958	266.762	2,9
2002	8.335	253.257	261.592	3,2
2003	8.592	248.643	257.235	3,3
2004	9.562	246.548	256.110	3,7
2005	10.757	246.340	257.097	4,2
2006	11.536	251.800	263.336	4,4
2007	12.713	306.218	318.931	4,0
2008	13.634	306.809	320.443	4,3
2009	15.395	326.050	341.445	4,5
2010	16.758	316.710	333.468	5,0
2011	18.673	323.961	342.634	5,4
2012	20.685	329.958	350.643	5,9
2013	22.169	331.347	353.516	6,3
2014	23.787	335.348	359.135	6,6

Fonte: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, consolidados em Brasil (2014a).



Homens e Mulheres nas Forças 2011-2014



Efetivo de Oficiais-Generais nas Forças 2001-2014				
Ano	Mulheres	Homens	Total	% Mulheres
2001	-	317	317	0,0
2002	-	316	316	0,0
2003	-	311	311	0,0
2004	-	322	322	0,0
2005	-	328	328	0,0
2006	-	326	326	0,0
2007	-	323	323	0,0
2008	-	320	320	0,0
2009	-	343	343	0,0
2010	-	353	353	0,0
2011	-	355	355	0,0
2012	-	373	373	0,0
2013	1	363	364	0,3
2014	1	372	373	0,3

Fonte: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, consolidados em Brasil (2014a).

Oficiais Superiores				
Ano	Mulheres	Homens	Total	% Mulheres
2001	239	8.910	9.149	2,6
2002	285	8.903	9.188	3,1
2003	380	8.800	9.180	4,1
2004	521	8.750	9.271	5,6
2005	557	8.942	9.499	5,9
2006	659	9.308	9.967	6,6
2007	706	9.590	10.296	6,9
2008	714	9.600	10.314	6,9
2009	735	10.182	10.917	6,7
2010	762	10.496	11.258	6,8
2011	836	10.934	11.770	7,1
2012	907	10.993	11.900	7,6
2013	906	11.023	11.929	7,6
2014	1.052	11.209	12.261	8,6

Fonte: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, consolidados em Brasil (2014a).

Oficiais Intermediários				
Ano	Mulheres	Homens	Total	% Mulheres
2001	745	7.103	7.848	9,5
2002	857	7.170	8.027	10,7
2003	823	7.445	8.268	10,0
2004	738	7.424	8.162	9,0
2005	804	7.477	8.281	9,7
2006	859	7.442	8.301	10,3
2007	863	7.486	8.349	10,3
2008	880	7.150	8.030	11,0
2009	997	7.708	8.705	11,5
2010	1.067	7.922	8.989	11,9
2011	1.094	7.579	8.673	12,6
2012	1.111	7.665	8.776	12,7
2013	1.152	7.899	9.051	12,7
2014	1.220	7.819	9.039	13,5

Fonte: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, consolidados em Brasil (2014a).

Oficiais Subalternos				
Ano	Mulheres	Homens	Total	% Mulheres
2001	3.502	14.802	18.304	19,1
2002	3.734	14.005	17.739	21,0
2003	3.897	13.979	17.876	21,8
2004	4.119	14.014	18.133	22,7
2005	4.617	12.439	17.056	27,1
2006	4.799	14.786	19.585	24,5
2007	5.453	15.241	20.694	26,4
2008	5.749	15.949	21.698	26,5
2009	6.251	16.091	22.342	28,0
2010	6.587	16.463	23.050	28,6
2011	7.167	16.533	23.700	30,2
2012	7.993	17.726	25.719	31,1
2013	8.335	18.244	26.579	31,4
2014	8.923	19.146	28.069	31,8

Fonte: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, consolidados em Brasil (2014a).

Praças				
Ano	Mulheres	Homens	Total	% Mulheres
2001	3.318	227.826	231.144	1,4
2002	3.459	222.863	226.322	1,5
2003	3.492	218.108	221.600	1,6
2004	4.184	216.038	220.222	1,9
2005	4.779	215.154	219.933	2,2
2006	5.219	219.938	225.157	2,3
2007	5.691	273.578	279.269	2,0
2008	6.291	273.790	280.081	2,2
2009	7.412	291.756	299.168	2,5
2010	8.342	281.476	289.818	2,9
2011	9.576	288.560	298.136	3,2
2012	10.674	293.201	303.875	3,5
2013	11.721	293.818	305.539	3,8
2014	12.591	296.802	309.393	4,1

Fonte: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, consolidados em Brasil (2014a).

Efetivos por postos e graduações das Forças Armadas - Situação 2014				
Postos/Graduações	Mulheres	Homens	Total	% Mulheres
Oficiais Gerais				
Alte Esq / Gen Ex/ Ten Brig Ar	-	36	36	0,00
V Alte / Gen Div / Maj Brig	-	115	115	0,00
C Alte / Gen Bda / Brig	1	221	222	0,45
Oficiais Superiores				
CMG / Cel	27	2.378	2.405	1,12
CF / Ten Cel	303	3.523	3.826	7,92
CC / Maj	722	5.308	6.030	11,97
Oficiais Intermediários				
CT / Cap	1.220	7.819	9.039	13,50
Oficiais Subalternos				
1º Tenente	5.281	10.196	15.477	34,12
2º Tenente	3.045	7.811	10.856	28,05
Guarda-Marinha/Aspirante-a-Oficial	597	1.139	1.736	34,39
Graduados e outros				
SO / S Tem	642	17.173	17.815	3,60
1º SG	534	16.293	16.827	3,17
2º SG	1.333	21.304	22.637	5,89
3º SG	6.353	40.683	47.036	13,51
Cabo (engajado) / TM	2.609	43.700	46.309	5,63
T1/T2	-	558	558	0,00
MN, SD e S1 (especializados)	157	8.985	9.142	1,72
MN, SD, S1 (não espec) e S2 (engaj)	30	66.778	66.808	0,04
MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)	3	71.217	71.220	0,00
Asp e Cad (últ.ano) / AI IME	1	198	199	0,50
Asp e Cad (demais anos)/ACFOA/AOFOR	358	4.131	4.489	7,98
AI CN e Prep.(últ.ano) / AI EFormSg	464	2.674	3.138	14,79
AI CN e Prep.(demais anos) /Grumete	107	2.910	3.017	3,55
Aprendiz-Marinheiro e Cabo (não engajado)	-	198	198	0,00
Total	23.787	335.348	359.135	6,62
Fonte: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, consolidados em Brasil (2014a).				



A tabela a seguir apresenta dados sobre os efetivos de mulheres em 2012, distribuídos por Força:

Força Armada	Efetivo Total ¹⁵	Mulheres ¹⁶	% Mulheres
Marinha do Brasil	65.528	5.815	8,9
Exército Brasileiro	204.744	6.700	3,3
Força Aérea Brasileira	69.093	9.927	14,4
Total	339.365	22.442	6,6

De todos os dados apresentados, pode-se concluir o que se segue:

- a presença feminina nas Forças tem sido uma tendência percebida em todos os círculos hierárquicos;

- o acesso das mulheres aos postos mais elevados se dará naturalmente ao longo do passar dos anos, daí um número pequeno, mas crescente, de mulheres nos círculos dos Oficiais-Generais e dos Oficiais-Superiores;

- no nível dos Oficiais Subalternos, a presença feminina já é expressiva (com a ressalva de que parte considerável desse efetivo é composto por militares temporários, o que enfraquece a tendência de ascensão a postos mais elevados com o passar do tempo, vez que essas profissionais estão limitadas a determinados postos e a certo período de tempo de permanência nas Forças); e

- no nível dos Cabos e Soldados, em função da admissão restrita de mulheres nas Forças pela via do Serviço Militar, a ausência de mulheres é marcante.

4.2 Situação das mulheres na Marinha do Brasil

A mulher mais antiga da Força é uma Contra-Almirante Médica, que pode, em tese, ser promovida ao posto de Vice-Almirante (máximo da carreira para oficiais médicos), em poucos anos.

Existem mulheres também nos Corpos de Engenheiros (a mais antiga ocupa o posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, que poderia, em tese, ser promovida ao posto de Contra-

¹⁵ Fonte: Livro Branco de Defesa Nacional, dados de fins de 2012.

¹⁶ Fonte: <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2013/03/mulheres-ja-representam-6-34-do-efetivo-total-nas-forcas-armadas-brasileira>, Acesso em 20 mar. 2015, dados de início de 2013.



Almirante em 2018 e de Vice-Almirante, em 2022) e de Intendência, neste último trata-se de aspirantes no 1º ano do curso da Escola Naval, que poderão chegar ao posto de Vice-Almirante depois de quase quatro décadas de serviço.

O efetivo atual de mulheres da Marinha, segundo o seu site, é de 6.922 mulheres, divididos em 3.197 oficiais e 3.725 praças. Considerando um efetivo de oficiais em torno de 8.700¹⁷ militares, temos que cerca de 37% dos oficiais da Marinha são mulheres. No universo de praças, a situação é diferente: 12% são do sexo feminino.

A Lei n. 9.519/1997, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha, em seu art. 9º, impede a entrada de mulheres para os Corpos da Armada e de Fuzileiros Navais (setores eminentemente combatentes da Marinha):

Art. 9º Os Oficiais da Marinha, de ambos os sexos, são iguais em direitos e obrigações nos termos da Constituição, observados os valores, princípios e normas nela estabelecidos.

§ 1º Na conciliação, obrigatória, entre as exigências do preparo do Poder Naval e sua aplicação em situações de guerra e crise, e a observância dos valores constitucionais de proteção do Estado à família, obedecer-se-á ao seguinte:

I - serão ocupados por Oficiais do sexo masculino os cargos, respectivos, do Corpo da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais;

II - serão objeto de idêntica ocupação, no Corpo de Intendentes e no Corpo de Saúde da Marinha, percentuais dos respectivos cargos, cujo exercício, comprovadamente, seja indispensável ao preparo e aplicação do Poder Naval.

A Marinha do Brasil admite a entrada de mulheres por meio do Serviço Militar Voluntário, tanto para a graduação de Cabo, como para a de Marinheiro. Para a de Cabo, a mulher ainda pode ingressar por meio de concurso público. O efetivo atual de Cabos do sexo feminino do Corpo Auxiliar de Praças é 1.803 militares. Já o efetivo de mulheres cumprindo Serviço Militar Voluntário é de 1.102 Cabos e 34 Marinheiros.

¹⁷ Dados obtidos no Livro Branco de Defesa, Anexo I. As porcentagens decorrentes podem apresentar alguma variação em função da diferença de fontes e da distância temporal entre suas apurações. Neste último aspecto, a influência seria menos sentida porque os efetivos tendem a flutuar pouco em curtos espaços de tempo; possuem certa estabilidade.



Enfim, há vagas para mulheres na Marinha nos Corpos de Intendentes, de Engenheiros, de Saúde, no quadro técnico e dentre os capelães¹⁸.

4.3 Situação das mulheres no Exército Brasileiro

A mulher mais antiga do Exército é hoje uma Tenente-Coronel do Quadro Complementar de Oficiais (QCO). Ela poderá chegar ao posto de Coronel, autorização dada pela Lei n. 12.786, de 2013, que alterou a Lei n. 7.831, de 1989, que criou o QCO.

Esse quadro possibilita que profissionais de ambos os sexos adentrem a carreira militar, desde que possuidores de determinados cursos superiores de interesse da Força e após aprovação em concurso público de âmbito nacional.

Existem ainda mulheres dentre os Engenheiros Militares, formados no Instituto Militar de Engenharia (IME), atualmente no posto de Major, mas que poderão chegar ao posto de General de Divisão em menos de duas décadas, o mesmo ocorrendo dentre as Médicas.

Na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), a partir de 2017, por força do art. 7º da Lei n. 12.705, de 2012, haverá mulheres na linha de ensino bélico, limitadas, entretanto, por norma interna ao Comando do Exército, aos cursos de Material Bélico e de Intendência¹⁹, pelo menos inicialmente. Algumas dessas mulheres, em tese, poderão atingir o posto máximo da carreira, General de Exército, após mais de 40 anos de serviço, vindo a concorrer, inclusive ao Comando do Exército Brasileiro como um todo.

O Exército, em 2015, possui: 3.737 oficiais e 1.676 praças do segmento feminino²⁰. Considerando-se um efetivo aproximado de 23.000 oficiais e de 180.000 praças,

¹⁸ Elas seriam farmacêuticas, médicas, engenheiras, arquitetas, contabilidade, economia, pedagogia, psicologia e administração, dentre outras (segundo: <http://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/3963-participacao-feminina-cresce-nas-forcas-armadas>).

¹⁹ O Projeto de inserção do sexo feminino na linha de ensino militar bélico do Exército Brasileiro prevê que 30% das vagas do Quadro de Material Bélico e de Intendência serão reservados às mulheres, ou seja, 15 para o Curso de Material Bélico e 25 para o de Intendência “a fim de preservar a operacionalidade do Exército Brasileiro, em razão das situações específicas da vida da mulher”.

²⁰ Dados obtidos por meio do Sistema Eletrônico de Serviço ao Cidadão mantido pela Controladoria-Geral da União. O Centro de Comunicação Social do Exército foi o órgão que respondeu à solicitação deste Consultor. As porcentagens apresentadas na sequência são resultado da combinação com dados constantes do Livro Branco de Defesa Nacional.



temos uma participação feminina de cerca de 16% no primeiro universo e de 1% no segundo²¹.

O Exército Brasileiro não admitia mulheres no Serviço Militar Voluntário, na graduação de Cabo, até o fim de 2014. Em dezembro daquele ano, houve uma alteração na Portaria nº 610-Cmt Ex, de 23 de setembro de 2011, que regula, no âmbito do Comando do Exército, o Serviço Militar Especialista Temporário em tempo de paz, a ser prestado na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base, por meio da Portaria nº 1.497-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2014. Em função dessa alteração, já há previsão regulamentar de ingresso do segmento feminino na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base, embora nenhuma mulher tivesse sido admitida nesse cargo até março de 2015²².

4.4 Situação das mulheres na Força Aérea Brasileira

Na Força Aérea Brasileira, a mulher mais antiga é uma Coronel Médica. Segundo dados fornecidos pela Assessoria Parlamentar do Comando da Aeronáutica, existem hoje 9.780 mulheres nas fileiras da Força Aérea, sendo 4.060 oficiais e 5.720 praças. Considerando que a FAB possui cerca de 9.700 oficiais²³, 47% dos seus oficiais são do sexo feminino e cerca de 10% das praças são mulheres²⁴.

Há, atualmente, mulheres pilotos de caça na FAB. Esse fato merece destaque no presente trabalho. Os pilotos de caça são, em toda força armada do mundo, membros de uma elite combatente. São orgânica, física, intelectual e psicologicamente testados e selecionados ao extremo, de forma que, se há mulheres no seio desses combatentes, poucos argumentos contrários à entrada delas em qualquer outro meio das Forças Armadas consegue subsistir. E o

²¹ Segundo fontes jornalísticas, elas podem formadas em Direito, Administração, Informática, Engenharia, Economia, Estatística, Comunicação, Veterinária, Biologia, Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Psicologia, dentre outros cursos. Dados obtidos em <http://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/3963-participacao-feminina-cresce-nas-forcas-armadas>. Acesso em 07 mar. 15.

²² Dados obtidos por meio do Sistema Eletrônico de Serviço ao Cidadão mantido pela Controladoria-Geral da União.

²³ Dados obtidos no Livro Branco de Defesa Nacional, Anexo I.

²⁴ Controladoras de voo, instrutoras de voo, médicas, engenheiras, economistas, estatísticas, formadas em informática, dentre outros. segundo <http://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/3963-participacao-feminina-cresce-nas-forcas-armadas>. Acesso em 07 mar. 2015.

desempenho das oficiais em suas turmas de piloto reforça que as capacidades são iguais entre homens e mulheres.

Ao longo do ano temos acompanhado as notícias a respeito do bom desempenho alcançado por elas nos esquadrões. Alguns exemplos: a Aspirante Márcia Regina Laffratta Cardoso, de 23 anos, realizou um voo histórico em um dia bastante significativo, dia 08 de março de 2007, Dia Internacional da Mulher. Ela foi a primeira a voar o helicóptero por ter obtido a nota máxima, entre todos os estagiários, no curso teórico sobre a aeronave UH-50 Esquilo, cumprindo uma tradição do Esquadrão Gavião no qual o primeiro colocado da turma é sempre o primeiro a voar. É importante destacar que é a primeira vez na história do Brasil que uma mulher pilota um helicóptero militar. (NOTAER, 2007a, p.04).

Outro fato importante: a Aspirante Fernanda Görtz, de 23 anos, primeira brasileira a pilotar um caça da Força Aérea Brasileira, foi também a primeira da sua turma a voar solo em aeronave de caça. Às 15h30, do dia 22 de março, ela decolou no A-29B Super Tucano, prefixo 5912, num voo que durou 50 minutos. Na fala do Tenente-Coronel Celso de Araújo, Comandante do 2º/5º GAV: “Elas estão demonstrando que a capacidade é idêntica a dos homens. Não há diferença, é uma satisfação tê-las no Esquadrão. A competência é igual”. (NOTAER, 2007b, p.02) (BAQUIM, 2007).

Em tese, as aviadoras poderão atingir o último posto em pouco mais de 30 anos, o que lhes permitirá, se escolhidas pelo Presidente da República, ocupar o cargo de Comandante da Aeronáutica.

Há, ainda, na Força Aérea, mulheres intendentas, engenheiras, médicas, capelães e técnicas. Elas ocupam postos e graduações variados, conforme visto anteriormente.

No Comando da Aeronáutica, não há mulheres ocupando as graduações de Cabo e de Soldado, nem pela via do concurso público e nem pela do Serviço Militar Voluntário²⁵.

²⁵ Dados obtidos por meio do Sistema Eletrônico de Serviço ao Cidadão mantido pela Controladoria-Geral da União. O Comando da Aeronáutica informou que não havia regulamentação interna sobre o tema do acesso das mulheres a essas graduações no âmbito daquela Força.

4.5 Considerações gerais sobre os efetivos de mulheres das Forças

Acerca do visto nessa seção, há que se verificar que:

- as três Forças possuem índices consideráveis de mulheres quando se trata do círculo de oficiais;
- essas Instituições mantêm limitações a certos cargos, de modo particular, os intimamente ligados ao combate;
- embora não haja restrições legais quanto ao acesso de mulheres em graduações de Cabo e Soldado/Marinheiro, as Forças têm limitado essa forma de ingresso²⁶;
- os cargos mais procurados nas três Forças pelas mulheres, atualmente, parecem estar ligados à área de saúde, o que poderá ser mudado com o oferecimento de vagas em áreas mais afetas ao combate; e
- quando se trata do efetivo geral, nas três Forças, há déficit ao se comparar os efetivos de mulheres na maioria dos países pesquisados.

5. DISCUSSÃO

A partir do que se viu até o momento, seria lícito supor que a relativização do princípio da igualdade, no caso do ingresso às Forças Armadas, é defensável, quando se trata de tratar desigualmente homens e mulheres? A justificativa seria o impacto sobre a operacionalidade das Forças?

No caso do ingresso nas Forças Armadas, o sexo é matéria relevante ou irrelevante? Ou seja, deve o Estado Brasileiro levar em consideração as diferenças reais entre homens e mulheres com que finalidade: restringir o acesso do sexo feminino a determinados cargos militares ou possibilitar o acesso a qualquer cargo com as adaptações necessárias e sem comprometer a capacidade combativa das Forças, potencializando-a, em verdade?

²⁶ Ao contrário, o Regulamento da Lei do Serviço Militar, em seu Art. 5º, §§ 2º e 3º, dispõe que “é permitida prestação do Serviço Militar pelas mulheres que forem voluntárias” e que “O Serviço Militar a que se refere o parágrafo anterior poderá ser adotado por cada Força Armada segundo seus critérios de conveniência e oportunidade”.

A matéria é muito complexa e daí a relevância do presente estudo. Já houve nesse trabalho sinalização acerca do posicionamento do autor. A relativização do princípio da igualdade poderia ser feita para fomentar o acesso das mulheres às Forças, em benefício das próprias Instituições. Isso, porque a incorporação das mulheres em suas fileiras impactaria, sim, a operacionalidade das Forças, positivamente.

O fato é que as mulheres já vestem fardas brancas, verde-oliva e azuis. As Forças Armadas, de modo especial, a Marinha e a Força Aérea, já permitem amplos espaços de acesso às mulheres a seus quadros, possuindo mesmo porcentagem considerável do segmento feminino na composição de seus efetivos, mormente no círculo dos oficiais. Entretanto, na visão deste Consultor, ainda há que se avançar mais. Repita-se: é preciso focar no desempenho²⁷ e não no sexo.

O Exército Brasileiro fez isso ao permitir que mulheres realizassem dois de seus cursos combatentes mais tradicionais – e difíceis: o Curso Básico Paraquedista (desde 2006) e o Curso de Operações na Selva (a partir de 2010). E muitas delas concluíram tais cursos desde então. Daí a incoerência em se impedir, por exemplo, que mulheres acessem, na Força Terrestre, as Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações.

As mulheres militares da área de saúde formadas Paraquedistas e Guerreiras de Selva não receberam, anteriormente aos respectivos cursos, todo o preparo físico e psicológico que as cadetes da AMAN, certamente, receberão ao longo dos anos anteriores a suas entradas nas Armas. Ainda assim, essas profissionais se superaram e venceram alguns dos cursos mais duros da Força. O que dizer das adolescentes que, como os homens, se prepararão para enfrentar o combate desde os 16 anos de idade? Como impedi-las de adentrar as Armas Combatentes? Não faz sentido.

Extratos de reportagens sobre a formatura de mulheres no Centro de Instrução de Guerra na Selva atestam o afirmado acima:

²⁷ É interessante ressaltar que, em pesquisa realizada por Maria Celina D'Araújo, Celso Castro e Zairo Cheibubnos em 1998 e publicada em 2002, citada por Lauciana Rodrigues dos Santos, em sua dissertação de mestrado, 70% dos oficiais superiores entrevistados e que cursavam a Escola de Guerra Naval da Marinha do Brasil concordaram, total ou parcialmente, com a presença das mulheres na Marinha sem restrições, podendo vir a ocupar, inclusive, cargos ligados diretamente ao combate. SANTOS, Lauciana. Da roseta às estrelas: um debate sobre a representação feminina na marinha brasileira. Marília: UNESP, 2014. p. 141-142.

*Em tempo, no dia 02/09/2010, o Exército Brasileiro (EB), formou as duas primeiras mulheres pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS). O Curso de Operações na Selva teve a duração de oito semanas e reuniu 47 militares. **O mais curioso foi de que as Terceiros Sargentos, Xavier (Elisângela Ferreira Xavier) e Lidiana (Lidiana Reinaldo Jiló da Costa), brevetadas pelo CIGS com a “cara da onça” são integrantes da área do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro (EB) e além de conhecimentos inerentes aos guerreiros de selva, elas também obtiveram capacitação de Assistência Hospitalar. Em 12/09/2010, a Rede Globo, numa matéria do Esporte Espetacular, dividido em duas partes, tratou do assunto em questão**²⁸.*

Após formar mais de 4.937 militares do sexo masculino, o Centro de Instrução de Guerra na Selva (Cigs) diplomou ontem (2), em solenidade militar, as primeiras guerreiras de selva das Forças Armadas brasileiras.

Com outros 45 militares, as 3º sargentos do serviço de saúde, Lidiana Reinaldo Jiló da Costa e Elisângela Ferreira Xavier, participaram dos cursos de Guerra na Selva nas categorias A, D, E e F.

***De acordo com o comando do Cigs, as duas concluíram com aproveitamento um dos cursos mais difíceis do Exército Brasileiro.** Além de conhecimentos inerentes aos guerreiros de selva, elas também obtiveram capacitação de Assistência Hospitalar.*

*O Curso de Operações na Selva teve duração de oito semanas, das quais mais da metade com atividades de treinamento no campo de instrução do Cigs, em zona de mata fechada, a 70 quilômetros de Manaus*²⁹.

[...] As mais persistentes, no entanto, já chegaram à Brigada Paraquedista, no Rio de Janeiro, considerada uma das tropas mais exigentes e bem treinadas das Forças Armadas. Desde 2006, o curso básico de formação de paraquedistas militares, para voluntários, formou 54 mulheres. Neste ano, mais três estão prestes a finalizar o curso de seis semanas.

²⁸ Disponível em <http://www.planobrazil.com/as-duas-primeiras-mulheres-formadas-no-cigs/>. Acesso em 03 mar. 2015.

²⁹ Disponível em http://acritica.uol.com.br/noticias/Amazonia-Amazonas-Manaus-Exercito_forma_as_primeiras_guerreiras_de_selva_do_Brasil_0_328767224.html?commentsPage=1. Acesso em 03 mar. 2015.



As três mulheres dividem a turma com 205 homens. Elas não se intimidam com o treinamento rigoroso, de exercícios físicos e muita pressão psicológica durante oito horas por dia, de segunda a sexta-feira. O uniforme camuflado não tem corte feminino, apenas a numeração é menor. O esforço desafia os limites do corpo e da mente no vale-tudo para fazer parte da elite paraquedista do Exército, os conhecidos boinas grená e botas marrom.

“O curso trabalha a parte motora e o emocional do aluno, até ele atingir o equilíbrio e ter condições de saltar, tornando-se um paraquedista. Exigimos resistência, coragem, determinação e liderança e as mulheres têm correspondido. Já tivemos caso de desistência voluntária, mas a maioria delas chega ao fim com o mesmo fôlego do início”, explica o instrutor do curso, major Alan.

Como os homens, as mulheres participam dos exercícios simulados de salto com armamento e mochila na altura do ventre, com material de sobrevivência, cujo peso fica em torno de 10 quilos. O equipamento completo de salto, incluindo o paraquedas, pesa 40 quilos³⁰.

Diante desses relatos jornalísticos, fica evidente que o caminho para a igualdade perpassará a valorização do desempenho em detrimento do sexo. Foi o que o Almirante Brian Losey, Comandante de Operações Especiais Navais dos EUA, quis dizer no trecho: “Agora que o Comando considera permitir que as mulheres possam ser SEALs ou participar das tripulações das embarcações de combate, em minha opinião, desempenho é tudo o que importa”³¹.

Ainda nessa discussão é importante ressaltar que o ideal seria que as Forças conduzissem o processo de inserção continuada das mulheres em seus quadros de forma natural. Se isso não ocorrer, toda jovem mulher que quiser atender ao chamado interior de servir à Pátria nas Forças e não conseguir seu intento com fulcro em regulamentos ou mesmo em leis discriminatórias poderá recorrer ao Poder Judiciário.

Esse fato já ocorreu no âmbito das Forças Auxiliares e está retratado no Recurso Especial n. 528684, cujo relator foi o Ministro Gilmar Mendes no Supremo Tribunal Federal

³⁰ Disponível em <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-03-08/exercito-ainda-prepara-escolas-de-formacao-de-tropas-combatentes-para-receber-mulheres>. Acesso em 03 mar. 2015.

³¹ Disponível em <http://m.utsandiego.com/news/2015/mar/06/marines-strength-ground-combat/>. Acesso em 08 mar. 2015.

(STF). A uma mulher, em 1996, foi concedida liminar para se inscrever em concurso público para acesso à carreira de Oficial da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, uma vez que o edital do referido certame proibia a inscrição de mulheres. O caso chegou ao STF por via recursal quando a Oficial já ocupava o posto de Major, anos depois.

Edital que proibia inscrição de mulheres em concurso da PM-MS é inválido

Com base no princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 528684, na sessão desta terça-feira (3), para reformar decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia considerado válido o edital de um concurso público da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul que só aceitou a inscrição de candidatos do sexo masculino para participar do curso de formação de oficiais. O concurso foi realizado em 1996³².

Assim, fica claro que qualquer restrição à entrada das mulheres em alguma área das Forças poderá ser considerada ilegal e inconstitucional³³, se prevista em seus regulamentos internos. Se constante de Lei, poderá ser considerada inconstitucional.

É que um princípio constante, implícita ou explicitamente, do Texto Maior é um comando muito robusto. Celso Antônio Bandeira de Mello assim se referiu aos princípios:

Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção a um princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumácia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra (grifos nossos).³⁴

³² Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=247345>. Acesso em 06 mar. 2015.

³³ Uma vez que se pode argumentar que o regulamento ofenda diretamente a CF.

³⁴ Celso Antônio Bandeira de Mello. Atos administrativos e direitos dos administrados. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981. p.88.

E tal referência não poderia ser diferente quanto ao princípio da igualdade. No caso da Alemanha, por exemplo, aos moldes do ocorrido em vários países, tribunais impuseram a entrada de mulheres nas Forças a despeito de previsões discriminatórias previstas em lei ou na própria Constituição:

*[...] Um elemento interessante diz respeito ao número crescente de situações em que fatores exteriores, designadamente a intervenção de tribunais civis, constituiu um fator chave na transformação de políticas militares, contribuindo para a aceleração do processo de integração e o estabelecimento de condições de igualdade entre homens e mulheres no acesso e exercício da profissão militar. O caso mais evidente é o do Canadá onde, em 1989, um tribunal de direitos humanos decretou que fossem eliminadas todas as restrições existentes ao emprego feminino. Neste caso, o tribunal concedeu às Forças Armadas um período de dez anos para proceder à total equalização de políticas. Processos semelhantes decorreram de forma mais parcial noutros países (e.g. Holanda e Inglaterra) e verificaram-se mesmo situações de intervenção de tribunais supranacionais. **Um dos mais paradigmáticos exemplos é o da Alemanha, país que, na sequência de uma decisão do tribunal Europeu de Justiça, em 2000, aboliu todas as rigorosas limitações ao emprego feminino no Bundeswehr. Esta decisão, que fica nos anais da jurisprudência europeia, obrigou à reinterpretação da constituição alemã a qual explicitamente impedia às mulheres a utilização de armas (CARREIRAS, 2013, p. 481, grifos nossos).***

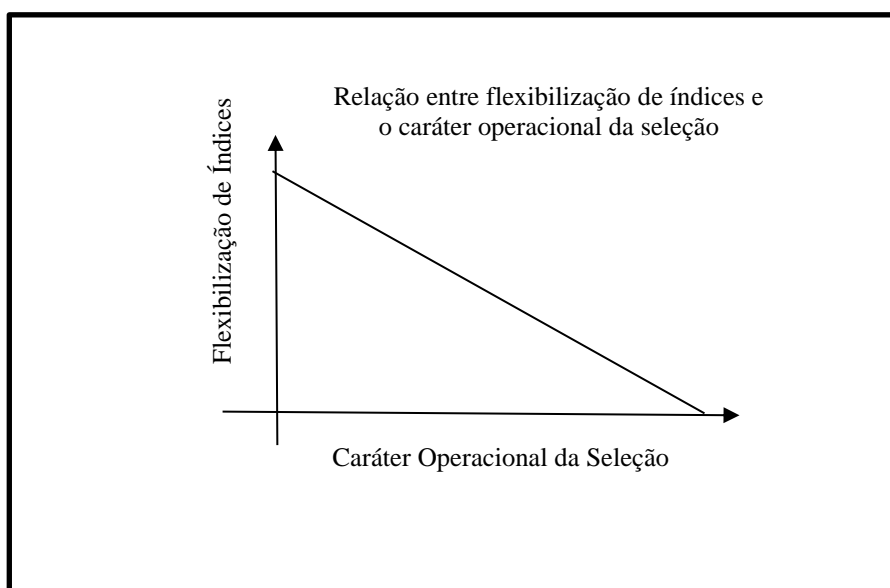
Outro tema importante é que, para se obter isonomia, é preciso “tratar desigualmente, os desiguais, à medida que eles se desigalam”. Nessa toada, talvez fosse o caso, como muitos países o fazem, a incluir o Brasil, de se relativizar os padrões físicos de desempenho das mulheres militares. Mas não se pode deixar de pensar nos reflexos dessa atitude na operacionalidade das Forças, que deve ser mantida a todo custo, sob risco de se comprometer o cumprimento de suas missões constitucionais.

A questão dos requisitos físicos distintos foi abordada pela Dra. Carreiras em seu artigo:

Pode até acontecer que diferentes critérios de avaliação de capacidade física façam sentido, uma vez que, como reconhece Godfrey, “diferentes programas de treino nos vários ramos proporcionam diferentes formas de melhorar a capacidade física dos militares, com vista a adquirir a máxima proficiência dentro e fora do campo de batalha. Não existem dados conclusivos que apontem para que todos os elementos das forças armadas, independentemente da sua especialidade ocupacional, unidade, idade ou género devam adquirir os mesmos níveis de aptidão física. O treino deve promover um nível físico compatível com estilo de vida ativo e a prontidão exigidos na profissão militar. Na medida em que cada ramo tem uma diferente missão, perspectiva e capacidade de atingir níveis de aptidão física gerais, é necessária alguma flexibilidade face à existência de standards comuns de avaliação física.” (CARREIRAS, 2013, p. 484, grifos nossos).

Algo que poderia ser pensado – e aprofundado – é considerar a flexibilização do critério físico de seleção em função do seu “caráter operacional”. Assim, quanto mais operacional for o objeto da seleção, quanto mais próximo do combate ele esteja, menor seria a flexibilização de índices.

No sentido contrário, quanto menor o “caráter operacional da seleção”³⁵, maior poderia ser a flexibilização.



³⁵ Esse caráter poderia ser função de fatores como: sensibilidades, restrições e imponderáveis da missão operacional a ser cumprida, índices de desligamento voluntária ou por motivos de saúde, dentre outros.

Dessa forma, não se perderiam cérebros privilegiados para as atividades administrativas e logísticas, por exemplo, ao mesmo tempo em que se preservaria a capacidade operacional das especialidades, Armas, Corpos, Quadros ou Serviços mais ligados ao Combate³⁶.

Pode-se exemplificar sob um enfoque bem pragmático. Imagine-se um combatente servindo em determinada unidade que necessita, para cumprir sua missão em combate, carregar uma mochila de 30 kg, por 50 km e depois acertar alvos a 200 m de distância. Em verdade, não importa o sexo do combatente. Se atingir os índices considerados suficientes, será útil à sua Nação na função ocupada; se não atingir, deverá procurar outra função no combate. E isso serve para qualquer requisito que se possa pensar, para homens e mulheres.

Em unidades logísticas e administrativas, os índices físicos poderiam ser relativizados com maior amplitude, de forma a permitir que os combatentes mais qualificados intelectualmente contribuam efetivamente com a missão, independentemente de seu sexo³⁷.

Numa unidade logística, apresentando outra questão prática, o que importaria seria a capacidade do militar calcular corretamente todo o suprimento de uma Divisão de Exército numa operação de transposição de curso d'água, com correção e num tempo considerado razoável. Nesse caso também, o sexo do logístico é completamente irrelevante. A Nação espera dele meticulosidade, rapidez e precisão. A relativização dos índices físicos, portanto, poderia ser maior.

³⁶ Com esse enfoque, por exemplo, o Curso de Ações de Comandos (CAC) do Exército seria, muito provavelmente, considerado o mais operacional no âmbito dessa Força. Assim, não haveria problemas a que uma mulher se candidatasse ao curso, desde que cumprisse os mesmos requisitos, inclusive físicos, que os demais alunos. Isso, porque o “caráter operacional da seleção” no curso em tela é altíssimo, não havendo, pois, margem para flexibilizações. A *contrario sensu*, no estágio de escalador militar, que, embora operacional, tem níveis de exigência notadamente menores que o CAC, a flexibilização poderia ser maior. O mesmo ocorrendo entre Armas: Infantaria e Cavalaria, com menor flexibilização; Artilharia, Comunicações e Engenharia, com flexibilização mediana; e Intendência e Material Bélico, com maior flexibilidade no estabelecimento de critérios físicos.

³⁷ A Portaria n. 024-EME, de 2015, aprovou a Diretriz para a realização do Seminário de Integração Anual do Sistema de Capacitação Física do Exército - 2015 (SI/SiCaFEx - 2015). Nessa diretriz há um eixo temático ligado à inserção do segmento feminino no Exército. O evento será realizado em meio desse ano e, certamente, apresentará propostas de solução aos temas ora tratados neste estudo no que tange à capacitação física das novas cadetes.



Adentra-se, agora, a questão dos baixos efetivos das Forças no nível dos Cabos e Soldados. Um complicador para o aumento do número de mulheres nas Forças, máxime quando se refere ao ingresso no Exército, diz respeito às restrições impostas pelas Forças ao acesso feminino a essas graduações.

É que as mulheres são isentas do serviço militar obrigatório, por força do § 2º do Art. 143 da CF, mas a elas deveria ser garantido efetivamente o direito de, se quisessem, adentrar as Forças também como soldados voluntários. Como citado anteriormente, o Regulamento da Lei do Serviço Militar já traz a previsão de Serviço Militar voluntário para as mulheres, a ser regulamentado no âmbito de cada Força.

Ocorre que as Forças têm limitado esse acesso. Atualmente, a Marinha do Brasil, como se viu, permite o ingresso de mulheres, por meio do Serviço Militar Voluntário, nas duas graduações, embora não permita que as mulheres estudem na Escola de Aprendizes de Marinheiros; o Exército, só na de Cabo e a Força Aérea, em nenhuma das duas.

Aliás, o próprio Livro Branco de Defesa Nacional, reforçando a ideia outrora mencionada do critério de desempenho e tratando do Serviço Militar, cita as mulheres como necessárias à composição das Forças:

Independente dos benefícios como elemento de integração social, o objetivo básico do serviço militar é o provimento de quadros para as Forças Armadas, capacitados a desempenhar convenientemente suas tarefas no campo de batalha. Deve-se ter em conta que a crescente complexidade tecnológica dos armamentos, assim como a fluidez das circunstâncias que envolvem seu emprego, gera demandas cada vez maiores sobre o pessoal militar, o que reflete a necessidade de as Forças Armadas serem compostas por homens e mulheres com alta qualificação educacional³⁸.

Percebe-se, então, que é preciso repensar essa questão. O Serviço Militar é o instituto legal que congrega a Nação em armas. Privar as mulheres voluntárias de adentrar as Forças nas mesmas condições que os homens é violar o princípio da igualdade frontalmente³⁹.

³⁸ Livro Branco de Defesa Nacional. Disponível em <http://www.defesa.gov.br/arquivos/2012/mes07/lbdn.pdf>. Acesso em 03 mar. 2015.

³⁹ Não se pode esquecer que existem mulheres-soldados combatendo em unidades regulares e irregulares pelo mundo a fora. Fontes jornalísticas apontam para a existência de quase 6 mil mulheres nas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia em 2003. Disponível em

O presente estudo, como se vê, leva em consideração as aspirações legítimas das mulheres por amplos espaços profissionais, inclusive, no seio das Forças Armadas, ao mesmo tempo em que não descuida da necessidade de preservação da capacidade combativa das Forças. Assim, apresentam-se, no quadro a seguir, argumentos contrários à presença feminina aumentada nas Forças e seus contra-argumentos. O objetivo é permitir a discussão ainda mais fundamentada do tema.

Mulheres nas especialidades combatentes das Forças	
Tendências contrárias	Tendências favoráveis
Argumentos	Contra-argumentos
<p>Aspecto psicológico: possíveis reflexos na liderança de mulheres sobre mulheres e de mulheres sobre homens; fragilidade psicológica da mulher em situações de stress continuado ou de altas pressões.</p>	<p>Oficiais sul-americanos em curso na ECEME em 2013-2104 relataram que mulheres são empregadas em missões de caçador (<i>sniper</i>) com melhor desempenho que a média dos homens. Existem milhares de terroristas e guerrilheiras em movimentos diversos no mundo. A Noruega já teve uma mulher como Comandante de Submarino. Todas essas situações exigem preparação psicológica muito grande. Existem, ao mesmo tempo, inúmeras mulheres em funções de liderança em instituições civis e militares, destacando-se: as Magistradas, as Promotoras, as Comandantes de Unidades Policiais (como a antiga Comandante do Batalhão de Choque do DF, primeira mulher no País a concluir em 1999 um Curso de Operações Especiais), Delegadas e Agentes das Policiais Cíveis e Federais, dentre muitas outras. Os riscos de vida que todas essas mulheres correm em suas funções diuturnamente são muito grandes; as decisões que têm que tomar, muitas vezes envolvendo vidas de subordinados, de criminosos e de vítimas, são bastante complexas. E elas têm cumprido suas missões com destaque. Estudos no âmbito da psicologia apontam que as diferenças entre homens e mulheres são muito menores, no seu conjunto, do que quando se analisa cada grupo sexual individualmente. Há influências sociológicas também na criação dos estereótipos sexuais⁴⁰, de forma que o mais sensato seria a análise de cada caso concreto: não se pode descartar um combatente simplesmente em função do seu sexo. Suas características individuais precisam ser medidas, avaliadas e testadas, como em qualquer seleção séria.</p>

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2003/030310_colombiaguerrilheirasvr.shtml. Acesso em 09 mar. 2015.

⁴⁰ POESCHL, G; MÚRIAS, C; RIBEIRO, R. As diferenças entre sexos: mito ou realidade. Disponível em <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/5510/2/82002.pdf>. Acesso em 07 mar. 2015.

Mulheres nas especialidades combatentes das Forças	
Tendências contrárias	Tendências favoráveis
Argumentos	Contra-argumentos
<p>Aspecto Físico: mulheres seriam naturalmente mais fracas que os homens, o que não recomendaria que as mesmas tomassem parte dos combates de maior intensidade.</p>	<p>Uma quantidade significativa de mulheres participou e participa de combates ainda hoje, de modo especial, no contexto da OTAN e em países como Iraque, Afeganistão e Síria, igualmente expostas aos rigores da guerra. A distribuição das capacidades físicas de homens e mulheres segue a Curva de Bell, que retrata sobreposição nos desempenhos nos dois sexos⁴¹. Isso levaria a crer, o que nos parece bastante razoável, na existência de significativo número de mulheres que atingiriam índices físicos compatíveis com a média dos homens. Pesquisas sugerem até mesmo exercícios em que as mulheres teriam maior estabilidade e maior resistência à fadiga que os homens⁴². É preciso que se julgue caso a caso.</p>
<p>Influência na coesão da tropa: a presença feminina poderia afetar o espírito de corpo em função de ciúmes, paixões, preocupações com o “sexo frágil”.</p>	<p>Segundo a pesquisadora Emília Takahashi, depoimentos de oficiais da Academia da Força Aérea sobre a presença de mulheres dentre os cadetes de Intendência apontam para o fato de que elas elevaram o nível de participação dos demais cadetes. Não retratam nenhum problema de coesão, ao contrário, após um período curto de adaptação, as mulheres estavam igualmente integradas e apresentavam, em algumas tarefas, desempenho melhor que os homens. Estudos realizados pelo <i>US Army Research Institute for Behavioral and Social Sciences</i>, na década de 1970, e pelo <i>US General Accounting Office</i>, no que tangia à Guerra do Golfo, não apontaram qualquer alteração na coesão da tropa pela presença das mulheres⁴³.</p>

⁴¹ CARREIRAS, Helena. Mulheres, direitos e eficácia militar: o estado do debate. p 483. Disponível em http://www.revistamilitar.pt/art_texto_pdf.php?art_id=826. Acesso em 25 fev. 2015.

⁴² SALVADOR, E. et al. Comparação entre o desempenho motor de homens e mulheres em séries múltiplas de exercícios com pesos. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbme/v11n5/27584.pdf>. Acesso em 07 mar. 2015.

⁴³ CARREIRAS. op. cit. p 486-487.

Mulheres nas especialidades combatentes das Forças	
Tendências contrárias	Tendências favoráveis
Argumentos	Contra-argumentos
<p>Questões ligadas aos crimes sexuais⁴⁴: possibilidade de as mulheres serem vítimas de estupros ou de assédio sexual.</p>	<p>Já há solução para o problema. O Código Penal Militar pune o crime de estupro, na paz, com pena de reclusão de 3 a 8 anos, conforme art. 232; na guerra, com fulcro no art. 408, há mesmo a possibilidade de aplicação da pena de morte⁴⁵. O treinamento conjunto de homens e mulheres fará com que todos se enxerguem como militares, diminuindo o risco, que há, em verdade, em qualquer universo que congregue sexos opostos ou mesmo sexos iguais⁴⁶. Não se pode esquecer, da mesma forma, o alto nível de valorização, por parte das Forças Armadas brasileiras, dos princípios constitucionais da Hierarquia e da Disciplina. Assim, qualquer transgressão, mínima que seja, na direção de um crime sexual atinge de morte tais valores, porque não haverá Comandante em nossas Forças a permitir que algo dessa natureza ocorra. E se ocorrer aos moldes de relatos norte-americanos, em que o próprio comandante é o agressor, sempre haverá um Comandante superior para lhe aplicar as sanções cabíveis ou lhe denunciar para a Justiça Militar.</p>
<p>Papel da mulher na sociedade: as transferências constantes, as agruras do serviço militar poderiam afetar a família na medida em que a mãe não estaria mais tão presente.</p>	<p>Argumento preconceituoso que se esquece de que a opção pela entrada nas Forças Armadas, com todas as consequências dela advindas, é exclusiva de cada mulher. A decisão de ter ou não filhos; de quando tê-los e tantas outras pertencem a cada uma delas. Se elas quiserem arriscar suas vidas em prol de sua Pátria, não poderia haver limitações a essa vocação. A Constituição Federal e os tratados internacionais a que o Brasil se obrigou sopesaram questões como essa para definir que homens e mulheres são iguais perante a lei, de forma que ambos devem suportar as agruras do combate a fim de defender a Pátria a que ambos pertencem.</p>

Em adição ao já demonstrado, apresentam-se alguns relatos sobre a entrada das mulheres na Academia da Força Aérea, constantes de artigo escrito pela pesquisadora Emília

⁴⁴ Apesar da farta literatura sobre o tema quando se trata das Forças Armadas dos EUA, nada se dispõe sobre o assunto no que tange ao Brasil. Em resposta a solicitação deste Consultor ao Centro de Documentação e Informação (CEDI) da Câmara dos Deputados, no sentido de que fosse realizada uma pesquisa de artigos, estatísticas e de jurisprudência sobre estupros nas Instituições Militares, estaduais e federais, do Brasil, nada foi encontrado. Ou seja, não há estudos sobre o tema. Utilizar esse argumento para desaconselhar a entrada de mulheres nas Forças seria incoerente, porque já há mais de 20 mil mulheres na ativa atualmente e elas estão presentes desde inícios da década de 1980. Não há relatos, estudos ou mesmo estatísticas de estupros contra essas mulheres. Em outras palavras, ou estamos lidando tão bem com a questão que a utilização desse argumento se esvaziaria, ou existem casos não relatados, que também não justificariam a limitação do ingresso das mulheres nas Forças, tendo em vista que o problema é de natureza criminal, merecendo resposta da Justiça Militar.

⁴⁵ Já houve a aplicação de dispositivo semelhante em Código Penal Militar anterior ao em vigor atualmente. Na II Guerra Mundial, dois pracinhas brasileiros foram condenados à morte por estuprarem italianas. Acabaram cumprindo pena privativa de liberdade por questões políticas da época.

⁴⁶ A prosperar o argumento, a Universidade de São Paulo, em função das recentes notícias acerca de estupros, deveria fechar suas portas, seguida de toda e qualquer instituição que congregue sexos opostos.

Takahashi, são muito representativos dos reflexos positivos da entrada de mulheres nas Forças Armadas:

“Aqui (na Academia) a recuperação (física) do homem é mais rápida do que a da mulher. Por quê? Porque a mulher vai levando, levando, ela aqui tenta suportar mais a dor. A gente pergunta: - fulana, tá doendo? Tá, mas ela continua fazendo. Quando ela para, é porque não dá mais. O rapaz não: - ah, tá doendo o meu joelho, eu vou sair de forma, vou na enfermaria”. Dois dias depois, um anti-inflamatório, uma fisioterapia, um banho de água quente aí já passou. A menina não, ela tinha que “baixar” (ficar fora das atividades) porque não conseguia andar mais. É aquela vontade de querer fazer, de suportar mais a dor, aí se quebram mesmo. Pô, caramba, a mulher (cadetes) aqui a gente tem que dar uma segurada, então temos que estar mais atentos a isso, então a gente ia “tirando o motor”: - Fulana, tira o motor que você está passando mal! “não, eu tô bem, quero continuar!” Fulana, para de correr que você tá mancando muito, caminha! “Não, eu tenho que correr!” Tinha que mandar parar! O rapaz não, ele para quando sente a dor.”⁴⁷

Quanto ao aspecto da coesão e da melhora do desempenho dos grupos em que as mulheres adentraram, Emília Takahashi destaca os seguintes comentários de um oficial:

“O acompanhamento dos grupos mistos nas atividades acadêmicas revelou que, inicialmente, as cadetes destacavam-se em todos os envolvimento na Divisão de Ensino: participação nas aulas, demonstração de interesse, criatividade e seriedade. Com o passar dos meses, os cadetes adotaram condutas semelhantes. Como resultado, houve uma elevação no nível desses grupos com conseqüente melhora de qualidade no preparo profissional. Nota-se, com isso, que os cadetes foram alavancados pelo comportamento de suas companheiras de curso, evitando uma condição de desvantagem... houve uma mudança de comportamento dos cadetes dos Cursos de Formação de Oficiais, mais evidente no CFOInt, com elevação da qualidade individual e grupal, melhora de atitude diante de assuntos profissionais e uma postura de melhor entendimento, aceitação e maior respeito com relação à

⁴⁷ TAKAHASHI, Emília. Notas sobre a formação das primeiras mulheres na Academia da Força Aérea. Disponível em http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/integra/emilia_takahashi_12-08-07.pdf. Acesso em 25 fev. 2015. p. 6.



*mulher no campo profissional... Comissão de Acompanhamento do CFOInt Feminino - Relatório Final, março de 2000, p. 9*⁴⁸

No que tange à liderança em situações de simulação de campanhas, a mencionada autora destaca:

“Diversas jovens demonstraram possuir uma ascendência sobre os grupos que lideraram, obtendo deles o respeito e cooperação. O mesmo ocorreu com os jovens, mas as cadetes apresentaram um maior nível de exigência individual e grupal. Comissão de Acompanhamento do CFOInt Feminino - Relatório Final, março de 2000, p. 10”⁴⁹

Para finalizar a discussão acerca das diferenças entre homens e mulheres neste estudo, apresentam-se alguns dados interessantes recentemente encontrados em pesquisas realizadas nos EUA.

Estudos realizados nesse país revelaram que algumas crenças sobre aspectos psicológicos e físicos da mulher em combate estavam “espantosamente errados”: (1) exercícios moderados feitos por mulheres jovens não produzem mudanças que podem levar a disfunção reprodutiva, desde que elas se alimentem o suficiente; (2) mudanças hormonais durante o período menstrual foram menos relevantes para a medição de riscos agudos à saúde e para o desempenho do que anteriormente previsto; (3) mulheres toleram a força gravitacional G nos “cockpits” das aeronaves de maneira tão segura quanto os homens se houver adaptações ao equipamento; (4) homens estariam muito mais expostos a riscos de hospitalização em função de desordens causadas pelo calor que as mulheres; (5) homens e mulheres não treinados tiveram resultados físicos iguais num teste de corrida de 3,2 km com 32 kg (2 milhas terrestres com 70 libras) e de levantamento de pesos⁵⁰ (6) a capacidade física média dos homens é maior que a capacidade física da mulher, mas existe uma porção grande

⁴⁸ Id. Ibid.

⁴⁹ TAKAHASHI, Emília. Notas sobre a formação das primeiras mulheres na Academia da Força Aérea. Disponível em http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/integra/emilia_takahashi_12-08-07.pdf. Acesso em 25 fev. 2015. p. 7.

⁵⁰ Disponível em <http://m.utsandiego.com/news/2015/mar/06/marines-strength-ground-combat/>. Acesso em 08 mar. 2015.



do universo de mulheres com capacidade física maior que a capacidade média dos homens⁵¹ e muitas outras.

Outro aspecto a ser considerado é que a “Defesa da Pátria” é uma missão que precisa ser bem interpretada. O 1º Volume do Manual da Escola Superior de Guerra faz a seguinte menção ao termo “Pátria”:

*A íntima ligação entre o Homem e a Terra cria vínculos afetivos que fazem desses elementos essenciais a razão do sentimento de **Pátria**, imprescindível para o despertar da força criadora do civismo e do orgulho nacional (grifo nosso)*⁵².

Os valores de uma nação estão representados e inseridos no termo em tela. Assim, as Forças Armadas são responsáveis também pela defesa de tudo que representa a Pátria, não só seu patrimônio, seu território e suas riquezas. Elas precisam proteger também os valores, a cultura e, particularmente, os princípios.

E as nossas Forças, as brasileiras, têm feito isso com maestria ao longo da História deste País. As Forças Armadas estavam presentes quando o Brasil se tornou independente; combateram para consolidar a Independência e para manter o território intacto em meados do século XIX; apoiaram a abolição da escravatura; lideraram a Proclamação da República; participaram dos principais momentos políticos do País ao longo do século XX: combateram na II Guerra Mundial, em solo, no mar e no ar; desbravaram o interior brasileiro com Rondon; participaram de inúmeras missões de paz e tantas outras façanhas. Em todas essas missões, lutaram por valores, princípios e ideais de liberdade e igualdade. Daí a responsabilidade quando se trata da questão da igualdade no que tange às mulheres, justamente se referindo ao ingresso em seus quadros.

Essa responsabilidade institucional de proteção aos princípios constitucionais como o da isonomia aumenta, também, em função da aprovação e da identificação do povo brasileiro com suas Forças Armadas. A elevada consideração com que a Nação encara suas Forças pode ser verificada pelos altos índices de aprovação com que a sociedade brasileira as

⁵¹ Disponível em <http://www.utsandiego.com/news/2015/feb/14/women-in-combat-debate-2016-deadline/>. Acesso em 08 mar. 2015. Nesse artigo, há relato de um veterano do Vietnã acerca de alguns *Mariners*, do segmento feminino, com quem ele preferiria ir para combate a ir ao lado de outros *Mariners*, homens, que eram psicologicamente mais fracos.

⁵² Disponível em <http://www.esg.br/images/manuais/ManualBasicoI2014.pdf>. Acesso em 03 mar. 2015. p. 18.

tem, nos últimos anos, avaliado. E esses índices estão apoiados: (1) na presença diuturna de seus integrantes em todos os rincões do País (somente o Exército possui mais de 600 unidades espalhadas em todos os Estados Federados); (2) na atuação precisa, honesta e desinteressada diante de situações de crise institucional (como as greves de Polícias Militares e Civis ocorridas nos últimos anos) ou de desastres ambientais; (3) no cumprimento de missões diversas como o apoio ao processo eleitoral, a distribuição de água no Nordeste, a coordenação da segurança dos grandes eventos, a construção de rodovias na Amazônia, a recuperação de aeroportos, o atendimento médico e odontológico a comunidades carentes em todo o País, dentre tantos outros fatores.

Nesse sentido, a proteção da igualdade no que tange ao ingresso em suas fileiras, repita-se, é um dever das Forças Singulares. Se elas liderarem os demais segmentos da Nação nesse aspecto, não haverá desculpas para que outras instituições, públicas ou privadas, deixem de fazê-lo.

É que as Forças se constituem em paradigma de excelência para as demais instituições brasileiras em vários aspectos: (1) no fluxo de carreira que garante a cada novo Cadete ou Aspirante a possibilidade de ascender aos respectivos postos máximos de sua Força, com base somente em sua inteligência e esforço pessoal⁵³; (2) sistemas de avaliação, regulamentos disciplinares e de condutas claros, precisos e justos; (3) engenharia legislativa ampla e de alta completude, forjada ao longo de quase dois séculos de existência pós-Independência; (4) regulamentos disciplinares e de toda ordem consolidados; (5) sistemas de ensino próprios, com base legal segura, e com alto padrão de qualidade, dentre outros aspectos.

Por isso, a admissão da mulher nos quadros das Forças, sem as restrições que ainda subsistem, é algo relevante para todo o País. Serviria de paradigma, para toda a sociedade brasileira, de respeito aos princípios constitucionais citados ao longo desse estudo.

⁵³ Em muitas carreiras de Estado no Brasil, um novo integrante não possui essa certeza. Aliás, ao contrário, como na maioria dos casos, não existe uma Lei que limite a permanência da cúpula no poder, os novatos sabem mesmo que jamais alcançarão os postos mais elevados, uma vez que os ocupantes desses postos ali permanecerão até a compulsória. Nas Forças, isso não ocorre: a Lei manda que cada Oficial-General, não importa quão brilhante seja, ficará, no máximo, 4 anos em cada posto em seu círculo hierárquico e 12 no total.

É preciso pensar, também, que haveria contrapartidas para as Forças em retribuição à ampliação do papel da mulher em seus quadros: (1) o aumento da integração com a outra metade da população brasileira ainda contemplada com possibilidades restritas de acesso às carreiras mais relevantes no seio das Forças; (2) o reconhecimento aumentado, por parte da sociedade brasileira, do caráter democrático, constitucional e legal, da composição de seus efetivos; (3) a melhor compreensão por parte de parlamentares e demais autoridades acerca das necessidades de recursos na definição do orçamento de defesa, fruto dos dois primeiros fatores; (4) o aproveitamento das inteligências, das competências e das especialidades de uma parcela considerável da população brasileira ainda impedida de incorporar às Forças nas carreiras com maior possibilidade de ascensão, dentre outras.

Antes de se passar à seção conclusiva do estudo em tela, reforçar-se-á a responsabilidade que as Forças têm perante a Nação que defendem. A Dra. Helena Carreiras trata desse aspecto em seu artigo:

O argumento dos 'direitos cívicos', pelo contrário, sublinha a forma como numa sociedade democrática a instituição militar é, ou deveria ser, um reflexo da sociedade que é suposto proteger, incluindo a defesa dos seus valores fundamentais como a cidadania e a igualdade. Entre estes dois ideais-tipo as posições têm variado significativamente e nem sempre a opção por uma significou a total exclusão da outra⁵⁴.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há solução simples para o tema do ingresso de mulheres nas Forças Armadas. As discussões presentes nesse estudo auxiliarão a sociedade brasileira a decidir os níveis graduais de acesso delas às suas Forças Singulares.

Não se pode esquecer que, no Brasil, a quase totalidade de quem critica a presença da mulher nas Forças Armadas nacionais tem menor experiência de combate do que as milhares de mulheres da OTAN que têm lutado no Iraque, no Afeganistão e na Síria

⁵⁴ CARREIRAS, Helena. Mulheres, direitos e eficácia militar: o estado do debate. Revista Militar N.º 2536 - Maio de 2013, p 482.

atualmente. As percepções e opiniões desses críticos são baseadas, em sua maioria, em análises teóricas e, por vezes, evidentemente discriminatórias.

É preciso reconhecer, também, que as Forças têm feito esforços consideráveis, ao longo dos anos, para a incorporação das mulheres em suas fileiras. Vencem, assim, inúmeras décadas de presença feminina restrita na parcela da Nação que combate para protegê-la. Mas é necessário que se avance.

Numa perspectiva comparativa, tem-se que um dos maiores índices de participação feminina nas Forças Armadas dos países pesquisados está em torno de 15% (dados dos EUA, em 2001). Se considerarmos o efetivo atual das Forças aproximadamente 360.000 homens e mulheres, esses 15% representariam cerca de 54.000 combatentes do sexo feminino, ou seja, 32.000 a mais que as 22.000 mulheres já incorporadas atualmente. Essa condição poderia ser facilmente revertida se as Forças não restringissem o acesso das mulheres às graduações de cabo e soldado pelas vias já existentes em cada Força⁵⁵ (as do serviço militar e do concurso público).

A isonomia, no presente estudo, foi interpretada assumindo o condão de (1) aceitar o estabelecimento de normas diferenciadas entre homens e mulheres, para aquelas situações em que o sexo venha a realmente os diferir e (2) impedir que se criem normas discriminatórias entre homens e mulheres para regular situações em que as diferenças de sexo sejam irrelevantes. Daí a possibilidade de se flexibilizarem índices físicos em determinadas situações e sob certas condições e critérios, valorizando-se o desempenho, em detrimento da discriminação em função do sexo.

O acesso, porém, deve ser irrestrito. A possibilidade de uma mulher ocupar qualquer função ou cargo militar lhe deve ser garantida. É uma medida de igualdade e de justiça.

Caminhando para o fim, cabe um comentário de cunho narrativo. Em 1998, um grupo de cadetes da AMAN foi ao Instituto Militar de Engenharia (IME) em visita oficial. Na última atividade do evento, no interior do tradicional auditório do IME, uma de suas alunas, à

⁵⁵ Há que se aprofundar o estudo do tema da entrada de mulheres nessas graduações mais baixas e em efetivos tão grandes. O caráter gradual dessas medidas, conforme muito bem têm feito as Forças, não é desmedido; precisa apenas ser acelerado, em nossa percepção.



época, com não mais de 16 anos de idade, fez a seguinte pergunta ao Comandante da AMAN, tomando de assalto o microfone disponível a cadetes e alunos:

“General, boa tarde. Minha pergunta vai para o Comandante da AMAN. Vamos considerar que o Brasil tenha aproximadamente o mesmo número de homens e de mulheres e que a inteligência esteja equitativamente distribuída pelos dois universos, de homens e de mulheres. Diante desse quadro, pergunto: até quando o Exército abrirá mão de metade da inteligência brasileira, não permitindo que as mulheres ingressem na linha de ensino bélico da Força, ou seja, na AMAN?”⁵⁶

Vencendo o desconforto inicial com a pergunta inteligente, franca e precisa, o então Comandante da AMAN apresentou alguns inconvenientes de cunho administrativo (alojamentos, normas, etc.). Admitiu que, já havendo naquela época estudos nesse sentido no âmbito da Força, seria questão de tempo para que isso se efetivasse: as mulheres adentrariam a AMAN em breve. É o que deve ocorrer em 2017, por imposição legal⁵⁷, 19 anos mais tarde.

A vocação militar está distribuída entre os brasileiros, de forma independente quanto ao sexo. Evidência dessa afirmação pode ser encontrada na citação que se segue.

Em 2009, a dedicatória do trabalho de conclusão de curso na Escola de Saúde do Exército da 1ª Tenente-Aluna Maria Lúcia da Costa Bastos assim dizia, numa expressão bastante lúcida e aguerrida de vocação militar:

*“Dedico àquelas
que trocaram seu vestido pela farda,
a noite tranquila em casa,
para estar de serviço no quartel,
mas principalmente,
àquelas que não mais esperam o marido voltar da guerra,
porque vão à guerra em defesa da Pátria.
Dedico à Mulher-Militar. (grifo nosso)”⁵⁸”*

⁵⁶ Essas são palavras aproximadas das que foram utilizadas pela emitente aluna. O autor do presente estudo estava presente na ocasião.

⁵⁷ Lei n. 12.705, de 2012.

⁵⁸ BASTOS, Maria L. C. Formação de identidade da mulher militar: análise do caso do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro – Curso de Formação de Oficiais do Ano de 2009 / Maria Lúcia da Costa Bastos. – Rio de Janeiro, 2009.

O fato é que subsistem discussões dessa natureza justamente porque as mulheres brasileiras desejam contribuir com a Defesa de sua Pátria em maior medida do que se lhes permitem nos dias atuais.

E o Parlamento é o fórum adequado para que tais discussões ocorram em sua plenitude. Em suas Casas de Leis, conduzir-se-á o processo legislativo decorrente dessas aspirações, com o fim de disciplinar todas as consequências advindas da inserção aumentada de mulheres nas Forças, tanto em nível constitucional, quanto no nível legal.

Em síntese: é necessário dar-lhes a chance de provar seu valor em combate. **Elas, as brasileiras, não decepcionarão.**

RESUMO DAS IMPRESSÕES ATUAIS E DAS PERSPECTIVAS FUTURAS

Momento	Situação e Sugestões	
Situação Atual	As três Forças já permitem que mulheres adentrem suas fileiras, mas mantém algumas restrições. Há demanda reprimida da parte do segmento feminino da sociedade brasileira desejando acesso ampliado às Forças Armadas.	
Perspectivas futuras (sugestões)	Marinha do Brasil	Eliminar restrições quanto ao ingresso de mulheres no Corpo de Fuzileiros e na Armada através da Escola Naval.
	Exército Brasileiro	Não limitar o ingresso de mulheres na AMAN somente ao curso de Material Bélico e ao de Intendência, permitindo-se que elas adentrem os demais cursos de natureza combatente (Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações) ⁵⁹ , em ampla concorrência com os homens (sem reserva de vagas). Permitir acesso das mulheres ao Serviço Militar Voluntário na graduação de Soldado.
	Força Aérea Brasileira	Eliminar restrições de entrada de mulheres na AFA, no curso de Infantaria. Permitir que mulheres ingressem por meio do Serviço Militar Voluntário nas graduações de Soldado e Cabo.

⁵⁹ É preciso lembrar que, se a Lei não criou essa restrição, não é possível fazê-lo por meio de nenhum documento de caráter infralegal, nem mesmo expedido pelo Comandante Supremo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAQUIM, C. **Mulher e piloto**: o caso das pioneiras da aviação militar brasileira. Disponível em <http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/Integra/Cristiane%20Baquim%2002-08-07.pdf>. Acesso em 06 mar. 2015. São Carlos: UFSCar, 2007.
- BASTOS, Maria L. C. **Formação de identidade da mulher militar**: análise do caso do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro – Curso de Formação de Oficiais do Ano de 2009 / Maria Lúcia da Costa Bastos. – Rio de Janeiro, 2009.
- BRASIL. **Decreto nº 57.654**, de 20 de janeiro de 1966. Regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965. D.O.U. de 31.1.1966.
- _____. **Decreto-Lei nº 1.001**, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. DOU de 21.10.1969.
- _____. **Lei n. 6.807**, de 07 de julho de 1980. Cria o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFRM), e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 8/7/1980, Página 13582 (Publicação Original).
- _____. **Lei n. 6.924**, de 29 de junho de 1981. Cria, no Ministério da Aeronáutica, o Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 30/6/1981, Página 12144 (Publicação Original).
- _____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- _____. **Lei n. 7.831**, de 2 de outubro de 1989. Cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (QCO), e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/10/1989, Página 17657 (Publicação Original).
- _____. **Lei n. 9.519**, de 26 de novembro de 1997. Dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/11/1997, Página 27741 (Publicação Original).
- _____. **Lei n. 12.705**, de 08 de agosto de 2012. Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/8/2012, Página 3 (Publicação Original). Brasília, DF, 2012a.



_____. **Lei n. 12.786**, de 11 de janeiro de 2013. Altera dispositivos da Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército - QCO. Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/1/2013, Página 4 (Publicação Original).

_____. **Política Nacional de Defesa**. Brasília, DF, 2012b.

_____. **Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília, DF, 2012c.

_____. **Livro Branco de Defesa Nacional**. Brasília, DF, 2012d.

_____. Ministério da Defesa. **Mulheres já representam 6,34% do efetivo total nas forças armadas brasileiras**. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2013/03/mulheres-ja-representam-6-34-do-efetivo-total-nas-forcas-armadas-brasileira>. acesso em 20 mar. 2015. Brasília: MD, 2013.

_____. Ministério da Defesa. **Gênero e Defesa**: Dados sobre participação de mulheres nas Forças Armadas. Brasília: Instituto Pandiá Calógeras, 2014a.

_____. Ministério da Defesa. **Manual Básico**: elementos fundamentais. Volume I. Disponível em <http://www.esg.br/images/manuais/ManualBasicoI2014.pdf>. Acesso em 03 mar. 2015. Rio de Janeiro: ESG, 2014b.

_____. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. **Portaria n. 024-EME**, de 2015, aprovou a Diretriz para a realização do Seminário de Integração Anual do Sistema de Capacitação Física do Exército - 2015 (SI/SiCaFEx - 2015). Brasília: MD, 2015a.

_____. Superior Tribunal Militar. **Participação feminina cresce nas Forças Armadas**. Disponível em <http://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/3963-participacao-feminina-cresce-nas-forcas-armadas>. Acesso em 15 mar. 2015. Brasília: STM, 2015b.

CARREIRAS, Helena. **Mulheres, direitos e eficácia militar**: o estado do debate. Revista Militar N.º 2536 - Maio de 2013. Disponível em http://www.revistamilitar.pt/art_texto_pdf.php?art_id=826. Acesso em 25 fev. 2015.

D'ARAÚJO, M. **Mulheres e questões de gênero nas Forças Armadas**. Disponível em <http://www.resdal.org/producciones-miembros/redes-03-daraujo.pdf>. Acesso em 18 fev. 2015.

EXÉRCITO forma as primeiras guerreiras de selva do Brasil. Disponível em http://acritica.uol.com.br/noticias/Amazonia-Amazonas-Manaus-Exercito_forma_as_primeiras_guerreiras_de_selva_do_Brasil_0_328767224.html?commentsPage=1. Acesso em 03 mar. 2015.



KOVACK, G. **Testing male, female combat strength:** research into performance of men and women will guide Marine Corps' integration plans. Disponível em <http://m.utsandiego.com/news/2015/mar/06/marines-strength-ground-combat/>. Acesso em 20 mar. 2015. The San Diego Union Tribune, 2015a.

_____. **Women in ground combat:** can they do it? Disponível em <http://www.utsandiego.com/news/2015/feb/14/women-in-combat-debate-2016-deadline/>. Acesso em 08 mar. 2015. The San Diego Union Tribune, 2015b.

MELLO, C. **Atos administrativos e direitos dos administrados.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

MENDES, G; COELHO, I; BRANCO, P. **Curso de Direito Constitucional**, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MUTTI, G. **As duas primeiras mulheres formadas no CIGS.** Disponível em <http://www.planobrazil.com/as-duas-primeiras-mulheres-formadas-no-cigs/>. Acesso em 03 mar. 2015. Acesso em 20 mar. 2015. Plano Brazil, 2014.

NETO, N. **A mulher na linha de ensino militar bélico.** Artigo Científico (pós-graduação lato sensu em política, estratégia e alta administração militar). Rio de Janeiro: ECEME, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. **Resolução n. 1325, de 2000.** Disponível em <http://www.peacewomen.org/assets/file/TranslationInitiative/1325/1325portuguese.pdf>.

POESCHL, G; MÚRIAS, C; RIBEIRO, R. **As diferenças entre sexos:** mito ou realidade. Disponível em <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/5510/2/82002.pdf>. Análise Psicológica (2003), 2 (XXI): 213-228. Lisboa, 2003.

RIBEIRO, C. **Exército ainda prepara escolas de formação de tropas combatentes para receber mulheres.** Disponível em <http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-03-08/exercito-ainda-prepara-escolas-de-formacao-de-tropas-combatentes-para-receber-mulheres>. Acesso em 20 mar. 2015. Brasília: ABC, 2013.

SALVADOR, E. et al. **Comparação entre o desempenho motor de homens e mulheres em séries múltiplas de exercícios com pesos.** Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbme/v11n5/27584.pdf>. Acesso em 07 mar. 2015.

SANTOS, L. **Da roseta às estrelas:** um debate sobre a representação feminina na marinha brasileira. Marília: UNESP, 2014.

SISTERS in Arms: Women Set for Infantry Combat Roles. Disponível em <http://vlex.com/vid/sisters-in-arms-women-549608470>. Acesso em 03 mar. 2015. London: The Scotsman, 2014.



TAKAHASHI, Emília. **Notas sobre a formação das primeiras mulheres na Academia da Força Aérea.** Disponível em http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/integra/emilia_takahashi_12-08-07.pdf. Acesso em 25 fev. 2015.

SISTERS in Arms: Women Set for Infantry Combat Roles. Disponível em <http://vlex.com/vid/sisters-in-arms-women-549608470>. Acesso em 03 mar. 2015.